



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2023

De 10 de fevereiro de 2023

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Ricardo Radomski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de MAMBORÊ - REFIS - para o presente exercício de 2023.

Art. 2º. O REFIS 2023 tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários ou não tributários do Município, ajuizados ou não, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

Parágrafo único. O REFIS 2023, não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º. A adesão ao REFIS 2023 será formalizada mediante:

I - Solicitação do contribuinte no balcão de atendimento da Tributação.

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS 2023, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, bem como sua execução imediata em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas contínuas ou não.

§ 1º - Quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa ou em Execução Judicial, o Contribuinte deverá ainda apresentar:

I - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios; e

II - Comprovante de suspensão da execução por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos à vista estarão automaticamente dispensados da apresentação do Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS 2023, devendo apresentar somente o Requerimento Administrativo.

§ 3º - O Departamento de Tributação fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS 2023.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Art. 4º. A administração do REFIS 2023 será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem competirá:

- I - Homologar os Termos de Adesão ao REFIS 2023;
- II - Excluir do REFIS 2023 os contribuintes que descumprirem suas condições;
- III - Exercer outros atos relativos à fiel execução do programa.

Art. 5º. A adesão ao REFIS 2023 poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2023, com os descontos previstos no Artigo 6º e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º - Após a data prevista no *caput*, o parcelamento poderá ser requerido conforme lei 37/2021.

§ 2º - A adesão ao Refis 2023 somente poderá ser optada uma vez no exercício, ocorrendo o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, o incentivo será automaticamente cancelado.

Art. 6º. Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes reduções sobre juros de mora e multa, bem como parcelar os respectivos débitos, observando o artigo anterior e os seguintes critérios:

I - ÀVISTA	Desconto na multa e juros	80%
II - DE 02(DUAS) A 04(QUATRO) PARCELAS	Desconto na multa e juros	70%
III - DE 05(CINCO) A 08(OITO) PARCELAS	Desconto na multa e juros	60%
IV- DE 09(NOVE) A 12(DOZE) PARCELAS	Desconto na multa e juros	50%
V - DE 13(TREZE) A 24(VINTE E QUATRO) PARCELAS	Desconto na multa e juros	40%
VI - DE 25(VINTE E CINCO) A 36(TRINTA E SEIS) PARCELAS	Desconto na multa e juros	20%

Art. 7º. O contribuinte que aderiu a REFIS anteriores poderá aderir ao REFIS 2023.

Art. 8º. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS 2023 não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mamborê, 10 de fevereiro de 2023.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

RICARDO RADOMSKI

Prefeito

Assinado de forma digital por
RICARDO RADOMSKI:21115168991

Dados: 2023.02.10 15:19:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal - REFIS - para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade instituir mais um programa de recuperação de crédito tributário Municipal.

A dificuldade dos Municípios em receber os seus créditos tributários, oriundos principalmente do imposto predial e territorial urbano tem motivado a diversos projetos de leis criando incentivos fiscais.

Referida opção é eleita por ser a via que mais tem dado resultado, ao lado da via Judicial, altamente onerosa e complexa e das cobranças extrajudiciais, cujo retorno é extremamente mínimo.

Arrecadar receitas Municipais é necessidade do Município, principalmente com as reduções de receitas e o aumento das despesas, afinal, quem não se esforça para receber seus próprios créditos tributários não é considerado apto para receber transferência voluntária de valores.

No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como estão sendo conduzidos os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação, **preferencialmente com a tramitação em regime de urgência**, para que o Município inicie imediatamente o programa de recuperação fiscal.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências. Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 10 de fevereiro de 2023.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por

RICARDO RADOMSKI:21115168991

Dados: 2023.02.10 15:19:33 -03'00'

RICARDO RADOMSKI

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 29617/2023

Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 10/2023

Data de Abertura: 10/02/2023 15:50

Ementa: Institui Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal - REFIS - para o Exercício de 2023 e dá outras providências.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo